



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

### **LEI N° 392/2008.**

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural “Joana Soares do Nascimento”.

O povo do Município de Ubaporanga, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico e Cultural “Joana Soares do Nascimento”, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu Histórico e Cultural “Joana Soares do Nascimento” funcionará no prédio situado na Avenida padre Rino, 555 – Centro – Ubaporanga/MG.

Art.2º- São os seguintes os objetivos do Museu Histórico e Cultural “Joana Soares do Nascimento” :

I – Preservação – Manter a história e a cultura local de modo que preserve a identidade da sociedade ubaporanguense.

II – Conservação – visa conter as deteriorações de um objeto ou resgata-lo de danos;

III – Exposição – Exibição pública de objetos organizados e dispostos com o objetivo de comunicar um conceito ou uma interpretação da realidade.

IV – Pesquisa – Promover a reflexão, crítica e transformação da realidade social integrada à apropriação de uma cultura museal.

Art. 3º O Museu Histórico e Cultural “Joana Soares do Nascimento” será dirigido pela Secretaria de Educação Municipal de Ubaporanga, especificamente pela Secretária de Educação e Cultura.

Art. 4º O quadro de funcionários do Museu se compõe de:

- Historiador, para catalogar as peças, bem como direcionar o funcionamento do museu quanto as pesquisas, exposições, preservação e conservação.

- Auxiliar de serviços, para limpeza e organização do ambiente.

- Secretária, para assessorar a historiadora do museu, quanto a organização do ambiente, catalogação, etc.

- Diretor, Profissional habilitado em Orientação Educacional sendo um curso superior com especificidades Educacionais pedagógicas, para direcionar os trabalhos relacionados à visitas orientadas pelas Escolas.

Art. 5º- Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: [camaramunicipalubaporanga@outlook.com](mailto:camaramunicipalubaporanga@outlook.com)

---

Ubaporanga, 28 de fevereiro de 2008.

---

José Raimundo Soares  
Prefeito Municipal